DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
PODER LEGISLATIVO DE JALES	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.192, de 01 de setembro de 2020.

Que autoriza receber em doação.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o Ofício SMS – 0030/2020, de 19 de agosto de 2020, protocolado sob o nº. 11219, de 25/08/2020;

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto- DRS XV:

01(um) ventilador de transporte Oxymag – Magnamed - Patrimônio nº 6425, série 11164.

Parágrafo Único. O referido item será cedido ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, e será patrimoniado passando, assim, aos bens do município, e não poderá ser vendido, doado ou permutado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.201, de 11 de setembro de 2020.

Que homologa avaliação de desempenho especial de servidores públicos municipais em estágio probatório.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/98 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando que a comissão de avaliação especial de desempenho nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019, aprovou o respectivo estágio probatório dos servidores abaixo relacionados:

DECRETO:

Art. 1.º Fica homologada, para fins de estabilidade nos respectivos cargos, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 1.038/2019, de 10 de dezembro de 2019.

I – Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	RG	Data de Admissão
1. ALEXANDRA MARTINS TROYANE	RG nº. 22.583.273-6	01/08/2016
2. ALINE ALMEIDA NASCIMENTO SILVA	RG nº. 59.320.962-X	28/03/2017
3. ANA PAULA ALCANTÂRA DE SOUZA	RG nº. 48.126.822-4	28/03/2017
4. ANA PAULA NASCIMENTO FERREIRA MADALENO	RG nº. 001.792678	19/06/2017
5. BENEDITA SANTA SILVA	RG nº. 25.722.983-8	16/08/2016
6. BIANCA NONIS	RG nº. 49.705.680-3	01/08/2016
7. ELAINE HELENA GROTTO	RG nº. 32.215.526-5	02/03/2017
8. IVONE CRISTINA SIVIEIRO PELISSONI	RG nº. 16.102.090-2	01/08/2016
9. JANETE PEREIRA NEVES SILVA	RG nº. 24.230.870-3	01/08/2016
10. JOSY CRISTHINE DIAS LOPES	RG nº. 48.342.414-6	01/08/2016
11. JUCIELY BLANCO MENINO	RG nº. 44.644.627-0	28/03/2017
12. JULIANA OLIVEIRA CARDOSO	RG n°. 48.948.798-1	01/08/2016
13. OLINDA JOSE DE AGUIAR	RG n°. 11.632.557-4	01/08/2016
14. PRISCILA NUNES MARQUES	RG nº. 52.692.608-7	01/08/2016

15. REGINA APARECIDA STEFANUTI	RG n°. 41.149.953-1	29/08/2016
16. RENATA SILVA NOSSA BRUM	RG nº. 47.353.344-3	01/08/2016
17. SUZIELLEN CRISTINA DE LIMA SILVA	RG n° 14.902.880	01/08/2016
18. TATIANE VIANA CARVALHO	RG n° 46.676.448-0	01/08/2016
19. THAIS LAILA DE SOUZA CUNHA	RG nº 30.564.818-4	16/08/2016

II – Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Nome	RG	Data de Admissão
1. BRUNO ANAYA MARIANO	RG nº. 41.601.438-0	01/08/2016
2. WILLIAN RODRIGUES DOS ANJOS	RG nº. 40.093.875-3	09/08/2016

III – Cargo: DENTISTA

Nome	RG	Data de Admissão
1. MÁRCIA BORGHI GANDUR	RG nº. 7.708.672-7	02/10/2015

III – Cargo: EDUCADOR FÍSICO

Nome	RG	Data de Admissão
1. IDAIR LOPES NETO	RG nº. 30.086.272-6	07/12/2016

III – Cargo: EDUCADOR DE EMEI

Nome	RG	Data de Admissão
1. APARECIDA DE JESUS OLHIER	RG nº 25.301.145-0	01/08/2016
2. ANDREA DE SOUZA PEREIRA	RG nº 24.168.713-5	02/03/2017
3. ARIELE CRISTINA MARQUES NAVES	RG nº 46.255.847-2	10/08/2017
4. CATIA NAIARA DE ARAÚJO	RG nº 48.958.299-0	01/08/2016
5. EDILAINE CRISTINA DE SOUZA	RG nº 46.255.488-0	01/08/2016
6. FRANCIELI CECARELLI BONESSI	RG nº 44.529.495-4	28/03/2017

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 86/20 – Pregão Eletrônico 42/20 – Sistema de Registro de Preço 32/20. Objeto: Registrar preço para Contratação de laboratório Bioquímico para realização de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender aos usuários do SUS do Município de Jales, dentro da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por Lote á São Roque Medicina Diagnostica Ltda - EPP - CNPJ Nº: 51.846.111/0001-54. Jales/SP, 17 de agosto de 2020. Flavio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços nº 105/20 - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e a Empresa: São Roque Medicina Diagnostica Ltda - EPP - Lote 01 - Valor total R$ 725.000,00. Ficam declarados que os preços registrados na presente ata serão validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura. Jales/SP, 17 de agosto de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 5.054, de 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19 em estabelecimentos comerciais considerados essenciais no município de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos comerciais considerados essenciais no município de Jales obrigados à afixação de Cartazes Informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19.

Art. 2.º Os Cartazes informativos podem ser feitos de maneira caseira ou impressos, desde que em tamanho e forma legíveis, e que possam estar disponíveis em vários locais conforme o tamanho do estabelecimento comercial.

Art. 3.º As informações nos cartazes devem conter orientações de combate ao COVID- 19, como: Higienização, uso de álcool em gel, uso de máscaras de proteção, uso de luvas de proteção e distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 4.º Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais que não se adequarem afixando cartazes informativos serão multados em 5 UFMs e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

Art. 5.º Esta Lei terá validade enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de setembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 5.055, de 11 de setembro de 2020.

Estabelece horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que especifica, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os supermercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues e estabelecimentos similares do município de Jales, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, deverão estabelecer, todos os dias em que funcionarem, horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos, conferindo publicidade visível e notória às regras estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. Será reservada a primeira hora de atividade, contada da abertura do estabelecimento, para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º Os estabelecimentos descritos no caput do artigo anterior, que trabalharem com serviços de entrega (“delivery”), deverão priorizar o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3.º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no Código de Posturas do município.

Art. 4.º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de setembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 5.056, de 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a publicação da prestação de contas dos recursos recebidos para enfrentamento de pandemia e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Pela presente Lei, fica estabelecida como obrigatória a publicação mensal, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jales, da prestação de contas dos recursos recebidos para enfrentamento de pandemia, disponibilizando informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em página específica no site da transparência municipal, em formato de fácil entendimento, contendo as seguintes informações:

I - Valores recebidos;

II - Material recebido, quando for o caso;

III - Órgão ou entidade transferidora ou doadora;

IV - Data da transferência e/ou doação;

V - Empresas que forneceram bens ou materiais ou que prestaram e executaram serviços;

VI - Comprovantes de como foram empregados os recursos recebidos.

Art. 2.º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Parágrafo único. Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 3.º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de setembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 5.057, de 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Jales sobre os casos mapeados de Covid-19 por bairros no município de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, obrigatória a divulgação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Jales de informações acerca dos casos de COVID-19 por bairros do município de Jales-SP.

Art. 2.º O site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também a quantidade acompanhada com estatísticas e mapas com estas informações.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de setembro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente